Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84.500-000 - Irati - PR
Fone: (42) 3423-1118 - Fax: (42) 3423-2474

www.irati.pr.gov.br - e-mail: irati@irati.com.br

PUBLICADO
Folha de Irati
EM 14 a 21/04/2006
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 2390

Súmula: Altera o artigo 309 da Lei 1796/2001, Código Tributário Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 309 da Lei Municipal 1796/2001, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 309 – A Contribuição de Melhoria será recolhida por meio de Documento de Arrecadação Municipal –DAM – nas agências bancárias e estabelecimentos autorizados pela Prefeitura Municipal, nas seguintes condições:

I - Em um só pagamento com desconto de até 30% (trinta por cento);

II – Em três parcelas com desconto de até 10% (dez por cento);

III - Em seis parcelas com desconto de até 5% (cinco por cento);

IV – Em doze parcelas iguais sem juros;

V – Em até 36 vezes com juros de 1%(um por cento) ao mês.

Parágrafo Primeiro _ Para obtenção dos descontos previstos nos itens I, II, III e isenção dos juros previsto no item IV, os contratos deverão ser assinados, até 30 (trinta) dias contados da publicação do Edital de Lançamento previsto no artigo 305 da Lei Municipal 2167/2001.

Parágrafo Segundo – Nenhuma parcela poderá ser inferior ao valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da URM – Unidade de Referência Municipal.

Parágrafo Terceiro – O percentual de desconto será definido por decreto do executivo municipal."

Art. 2º - Fica revogado o art. 14 da Lei Municipal 2167/2004.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 12 de abril de 2006.

Sergio Luiz Stoklos
Prefeito Municipal